



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhaus/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luis/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO Nº 2718719/2023

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Natureza Contínua de Vigia e Portaria para atuar nas dependências dos prédios do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O PREGOEIRO OFICIAL DO CREA/MA, no uso de suas atribuições legais, designado pela Portaria nº 119/2023/PRESI de 21 de agosto de 2023, atendendo questionamento de interessado ESCLARECE que:

PERGUNTA: Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho de abrangência nas cidades onde será executado o contrato da licitação em análise (CCT nº MA000062/2023) estabelece em sua CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA que na impossibilidade do empregador conceder, integralmente, ao trabalhador, o horário do intervalo intrajornada, ficará obrigado a indenizar 30 (trinta) minutos do intervalo intrajornada com o acréscimo de 50% (cinquenta) sobre o valor da hora normal acrescido dos seus consectários legais nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, sendo o mesmo de caráter indenizatório. Questiona-se: **Os licitantes deverão cotar em suas planilhas de custos e formação de preços, no mínimo, 30 (trinta) minutos do intervalo intrajornada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, correto?**

RESPOSTA: Seguir a Convenção Coletiva de Trabalho.

PERGUNTA: Considerando que o edital faz confusão entre os institutos de Repactuação e Reajuste, item 15 e seguintes, e atribui o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, de maneira equivocada, já que o referido interregno refere-se ao período mínimo para solicitação do Reajuste e não a Repactuação, questiona-se:

- a) O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- b) Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, correto?


Marcelo Caetano Braga Muniz
Pregoeiro Oficial do CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhalu/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- c) Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, correto?

RESPOSTA: Tratando-se de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a repactuação se dá pela análise das variações dos componentes na planilha de custos e formação de preços, conforme disciplinado na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada na elaboração da referida composição de preços. O Edital é claro no subitem 15.2.6 ao definir que os critérios de repactuação de preço se basearão em Sentença Normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato.

O questionamento serve para esclarecimento quanto ao início da contagem do interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação. Esclarecemos que a contagem do prazo de 01 (um) ano se dará da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta.

Quanto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a mesma se dará com base na Convenção Coletiva de Trabalho à qual está vinculado o orçamento.

PERGUNTA: Qual a Convenção coletiva de trabalho que deverá ser utilizada para a composição dos Salários, Auxílios e Benefícios nas planilhas de composição de custos de preços para os postos de trabalho?


RESPOSTA: Utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho 2023 do SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios Residenciais e Entidades Sindicais e Afins do Estado do Maranhão e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Maranhão, com data de assinatura em 01/01/2023.

PERGUNTA: Solicitamos a planilha de custos e formação de preços modelo, pois a mesma não está em anexo ao Edital conforme indica o mesmo.

RESPOSTA: Segue anexo modelo de Planilha de Custo e Formação de Preço.

PERGUNTA: Qual o valor do Transporte local para as localidades das prestações de serviços (SÃO LUÍS, IMPERATRIZ, BALSAS) para ser cotado nas Planilhas de Formação de Custos de Preços?

RESPOSTA: Conforme as fontes SMTT (São Luís) e RATRANS (Imperatriz), os valores de passagens urbanas estão nos seguintes valores: São Luís - R\$ 4,20 (integrado) para cada


Marcelo Caetano Braga Muniz
Pregoeiro Oficial do CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luis/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

trecho; Imperatriz - R\$ 4,50 (Integrado) para cada trecho. Como Balsas não há transporte público, mas, o funcionário precisa de ajuda locomoção; deverá ser adotado o mesmo valor de Imperatriz, ou seja, R\$ 4,50 por trecho.

Leoncio Lima

Assessor de Planejamento e Gestão CREA-MA

São Luís, 19 de setembro de 2023

MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ
Pregoeiro Oficial do CREA/MA

A large, stylized blue ink signature that spans across the printed name and extends to the left and right, partially overlapping the text.